1ª Ata da Reunião Extraordinária do CMS – Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois às dezoito horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Rua: Balduíno Taques, 445, Centro, e via on-line através da plataforma Skype, presentes os Conselheiros Titulares: Renata Moraes, Robson Xavier da Silva, Francismara Cristiane Orso de Araújo, Regina Rosa Pedrozo Rosa, José dos Passos Neto, Ana Ligia Braqueto, João Luiz dos Santos, 6 Sueli Terezinha Mensen, Ana Caetano Pinto, Adriane do Rocio Lopes, Gizelle Aparecida Cheremeta e Maria Albertina de Miranda Soares. Conselheiros Suplentes: Maria Aparecida da 7 Costa Silva, Cleverson Deocleciano de Toledo, Carolina Moreira Justo, Rosangela Rigoni, 9 Adriana Mara Souza da Silva e José Vanilson Cordeiro. A presidente Interina Adriane do Rocio 10 Lopes abre à reunião às 18 horas e 30 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura da Pauta: 1. Leitura e Aprovação da ata: 23ª Ata da reunião ordinária de 2021. 2. Relatos 11 Gerais das Comissões. 3. Informes Gerais. 4. Ordem do dia. 4.1. Apresentação e votação da Resolução nº 001/2022, referente á Eleição da Mesa Diretora. 4.2. Apreciação e votação 14 do Plano Municipal de Saúde de 2022/2025 da FMS. A vice-presidente Adriane do Rocio Lopes, pergunta se algum conselheiro tem ressalvas para fazer na 23ª ata da reunião ordinária. Aprovada a 23ª ata, por 16 (dezesseis) votos favoráveis e (1) uma abstenção. 2. Relatos Gerais das Comissões. Não tem Relatos das Comissões. 3. Informes Gerais. Não tem Informes 17 Gerais. 4.1. Apresentação e votação da Resolução nº 001/2022, referente á Eleição da Mesa 18 19 Diretora. A Presidente Interina Adriane do Rocio Lopes coloca em votação a Eleição da Mesa Diretora se será no dia 24 de fevereiro ou no dia 08 de março. Aprovado com 17 votos 20 21 favoráveis e uma abstenção para o dia 08 de março de 2022. A Presidente Interina Adriane do Rocio Lopes coloca para votação a volta das reuniões presenciais ou continuar de formato híbrido. Aprovado com 15 votos favoráveis de formato híbrido, 02 votos para presencial e 01 23 abstenção, as reuniões continuam no formato híbrido. A Conselheira Ana Ligia Bragueto fala que 25 como houve problema na eleição passada referente aos cargos que estavam em vacância solicita que seja colocado um parágrafo na Resolução. A Conselheira Renata de Moraes sugere 27 que os Conselheiros poderão se candidatar em um novo cargo, em caso de vacância. 4.2. Apreciação e votação do Plano Municipal de Saúde de 2022/2025 da FMS. A senhora 29 Alexandra Louise Lopes lê a resposta do pedido de vistas feito pela conselheira Gizelle 30 Aparecida Cheremeta. Considerando que o plano de saúde fora encaminhado ao Conselho 31 Municipal de Saúde, bem como disponibilizados momentos de estudo e esclarecimento das metas apresentadas por parte da comissão avaliadora. Considerando as reuniões realizadas 33 com o pleno para que se discutissem os apontamentos realizados pela referida comissão e 34 demais conselheiros, sendo que os temas foram amplamente esclarecidos por parte da Gestão 35 da FMS. Considerando o pedido de vistas quanto ao Plano de Saúde, seguem as justificativas e esclarecimentos sobre os pontos destacados pelo Conselho. Quilombolas: o município de Ponta 36 Grossa conta atualmente com duas comunidades remanescentes quilombolas, sendo uma na 38 Colônia Sutil com 129 habitantes e outra na Colônia Santa Cruz com 26 habitantes. A Fundação 39 Municipal de Saúde entregou em 2020, à população guilombola da Colônia Sutil a nova Unidade 40 de Saúde Wilson de Jesus Batista Filho, anexo ao barração comunitário, passando a contar com 41 um espaço novo e adequado para atendimento. O atendimento é executado por uma Equipe de 42 Saúde da Família volante, que atende também na Unidade de Saúde João de Oliveira Belo, em 43 Guaragi, e conta com todos os profissionais, incluindo uma agente comunitária que reside e atua 44 na região. A equipe realiza consultas, orientações, emissão de receitas, medicamentos e fazem 45 visitas para os acamados e domiciliados quando necessário. Também são realizadas ações de atendimento a gestantes, crianças, idosos, puericultura, preventivo do câncer ginecológico, peso 46 47 do leite, exames laboratorial, cobertura vacinal, abordagem e discussão em grupo de mulheres, com temas como as hepatites virais, dengue, higiene das mulheres, novembro azul, outubro 48 49 rosa entre outros de livre escolha. Vale ressaltar que a comunidade quilombola está inserida na Atenção Primária, sendo seu atendimento, monitoramento e serviços incluídos nas ações e estratégias deste. A Atenção Primária tem metas contempladas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 dentro da Diretriz 1 e também está contemplada junto a outros serviços. Saúde Mental Considerando a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/01, que busca 53 consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, isto é,

garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços e pelo 55 despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 6 é, garantindo a livre circulação das pessoas 57 com transtornos mentais pelos serviços e pela cidade, oferecendo cuidados com base nos recursos que a comunidade oferece. Em 2019 deu-se início a capacitação de saúde mental para 59 médicos das unidades de saúde, com o objetivo de compartilhar o conhecimento no cuidado em 60 Saúde Mental na Atenção Básica. Além de apresentar ferramentas e estratégias de intervenções 61 terapêuticas, dialogar com a sua realidade, trazendo cenas e questionamentos que acreditamos serem fundamentais ao exercício do trabalho com a Saúde Mental. Os encontros precisaram ser 62 63 interrompidos anteriormente, e estão sendo retomados no formato presencial e semanal, com a 64 presença dos médicos psiquiatras que atendem nos CAPS e Ambulatório de Saúde Mental do município, e realizados na sala de reuniões do NEP, no paço municipal, com duração de 4 horas 65 66 e com no máximo 7 médicos por grupo. Outra proposta é a ampliação do campo das Práticas Integrativas Complementares (PICs) no ambulatório de saúde mental, destinada a toda 67 população, com, procura espontânea. A prática ofertada no momento é a auriculoterapia. As 68 69 Práticas Integrativas Complementares (PICs) é a designação do Ministério da Saúde para o que 70 chamado na literatura científica internacional de Medicinas Alternativas 71 complementares. Referem-se a um conjunto heterogêneo de práticas, produtos e saberes, 72 agrupado pela característica comum de não pertencerem ao escopo de saberes/práticas 73 consagrados na medicina convencional. Têm entre seus objetivos contribuir com o aumento da 74 resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS) na perspectiva da prevenção de agravos e da 75 promoção e recuperação da saúde, além de estimular o desenvolvimento responsável e 76 contínuo dos usuários, tornando-os corresponsáveis por sua saúde. A Saúde Mental tem metas contempladas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 dentro da Diretriz 6 e também está 77 78 contemplada junto a outros serviços como a Atenção Primária. Centro da Mulher. A Fundação Municipal de Saúde tem como competência o atendimento na Atenção Primária em Saúde; As metas relacionadas à saúde da Mulher são de responsabilidade da Atenção Primária em Saúde, as quais já são desenvolvidas nas Unidades de Saúde como rotina (coleta preventivo, 81 82 rastreamento mamografias, planejamento familiar (anticoncepcionais) e consultas); O Centro 83 Municipal da Mulher é um atendimento especializado, sendo os Ambulatórios de Gestação de Alto Risco e Ginecologia, atendimentos estes que são de Responsabilidade do ESTADO, não 84 85 sendo o Centro Municipal da Mulher o responsável em atingir os indicadores referente à saúde da mulher. A Atenção Primária em Saúde recebe RECURSOS para estes atendimentos e ações 86 87 voltados à Saúde da Mulher, as quais estão contempladas no Plano Municipal de Saúde 88 conforme abaixo: Pré Natal 1 Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas prénatal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação Despacho FMS 1922594 SEI 89 90 SEI04276/2022 / pg. 7, exames cito patológicos (preventivo), ultrassonografías mamárias e 91 mamografias 18 Promover ações em Saúde da Mulher, voltados a Prevenção de Câncer de Colo 92 de Útero e Mama. Pré Natal 49. Garantir o agendamento de 02 exames de ultrassom obstétricos por gestante, conforme Protocolo Municipal de Pré-Natal de Baixo Risco. Exames relacionados a 94 saúde da Mulher (Protocolo de Ginecologia) nesta meta inclui o redenciamento das clínicas que 95 irão realizar os exames de ultrassonografias. 106? Efetivar contrato de participação de serviços através de consórcio (nº de consórcios em parceria) Orientações quanto ao uso do 96 97 anticoncepcional e entrega – consultas já de rotina na Unidade de Saúde – Planejamento 98 Familiar 62 Assistir a população com medicamentos básicos da REMUME: Constam as metas 99 referente ao Centro Municipal da Mulher e outras especialidades conforme sua Competência: 100 despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 8. Outras Especialidades Médicas 48. Realizar a oferta de consultas do Centro Municipal de Especialidades, conforme profissionais já 101 estabelecidos/concursados. Sendo a oferta conforme quantitativo de médicos por consulta hora 102 (3 consultas hora entre iniciais e retorno) Ambulatório Consultas em Gestação de Alto Risco e 103 104 Ginecologia (cauterizações, colposcopias) 50 Realizar a oferta de consultas ginecológicas especializada no Centro Municipal da Mulher. Sendo a oferta conforme quantitativo de médicos 105 por consulta hora (3 consultas hora entre iniciais e retorno) Ressaltamos que as consultas para 106 gestante de alto risco já são ofertadas pelo Estado, e que no ano de 2022 esta oferta será maior 107 108 através do QUALICIS. Redes de Atenção do Estado: Linha de Cuidado Materno, Linha de

Cuidado Infantil: Linha de Cuidado do Idoso: Linha de Cuidado em Saúde Mental: e Linha de 109 Cuidado da Hipertensão Arterial e Linha de Cuidado da Diabetes Mellitus. QualiCIS: destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades - AME - ESTADO 111 112 PRONTO SOCORRO Importante contextualizar que as reformas necessárias ao Hospital Municipal Drº Amadeu Puppi são superiores ao orcamento desta Fundação. Em dezembro de 113 114 2020, a Gestão Municipal em parceria com a FMS, buscou junto ao Estado, incentivos financeiros para reformas e ampliação do HMAP como Centro Regional de Especialidades. Na 115 época, o orçamento previsto pela equipe de engenharia da FMS totalizou R\$12.356.853,61 reais 116 117 em reformas, sendo emitido um parecer técnico como estudo preliminar da Secretaria de Saúde do Estado. A FMS já oficiou a 3ª Regional de Saúde para repactuar o contrato nº 118 da UPA SANTANA 119 0306.1201/2018. Credenciamento despacho FMS 1922594 120 SEI04276/2022 / pg. 9. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de 121 Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade 122 intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar (grade de referência) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. 124 Desta forma, a população terá uma melhoria no acesso, um aumento da capacidade de 125 atendimento do Sistema Unico de Saúde (SUS). A UPA 24h oferece estrutura simplificada, para 126 o atendimento intermediário, em caso necessário o paciente é transferido para um hospital da 127 rede de saúde municipal ou intermunicipal, para realização de procedimento e acompanhamento 128 de alta complexidade, através da regulação estadual. A habilitação de UPA 24h deve passar por 129 várias etapas de processo de implantação no município, entre elas, pactuação estadual, 130 pactuação municipal, estruturação conforme legislação, aquisição de equipamentos, mobiliários, instrumentais, medicamentos, insumos de uso geral, entre outros. A Fundação Municipal de 131 132 Saúde realizou as etapas iniciais para a implantação da UPA 24h, a Deliberação CIB Regional nº 133 06/2019, aprovou o pleito de habilitação/implantação de UPA 24h no município de Ponta Grossa. 134 A partir deste ponto, foi necessária a revisão do Plano de Urgência e Emergência Estadual, sendo este aprovado através da Deliberação CIB nº 134 - 01/10/2019, que aprovou a 135 136 atualização do Plano de Ação Macrorregional de Urgência e Emergência. Entre o ano de 2019 e 137 2020 foram realizadas reformas e melhorias estruturais no imóvel, bem como, foram realizadas 138 as aquisições de mobiliários e equipamentos necessários e obrigatórios. Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, através da Resolução nº 015/2020 -139 140 26/09/2020, foi aprovada a implantação de nova Unidade de Pronto Atendimento. Através das 141 Portarias de Consolidação nº 3 e 6/2017, estão as normativas sobre financiamento, transferência 142 dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde, da 143 implantação, da capacidade operacional de funcionamento e o processo de solicitação de 144 custeio, bem como habilitação ou credenciamento de equipes, unidades e serviços em saúde. 145 Todas as solicitações de habilitações em custeio de UPA 24h devem ser encaminhadas via 146 sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Entre o rol de documentos necessários para a 147 solicitação de habilitação, está a licença sanitária vigente, que atualmente está em trâmite junto 148 ao corpo de bombeiros, alvará municipal e vigilância sanitária. Deste modo, a Fundação 149 Municipal de Saúde está no aquardo de todos os itens necessários para a inclusão de proposta 150 para habilitação e custeio da UPA Santana, sendo este, fluxo interno de gestão para 151 credenciamento, não sendo necessário contemplar meta para tal rotina. O Plano Municipal de Saúde contemplou dentro da Diretriz 4, metas essenciais para o funcionamento da Unidade de 152 153 Pronto Atendimento, sendo este fiscalizado através de relatórios mensais. Fundo Municipal de 154 Saúde (FMS) Os atos normativos responsáveis pela institucionalização do Sistema Único de Saúde, desde as Lei Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que disciplinam as transferências 155 intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, estabelecem que os recursos 156 157 financeiros do SUS devem ser depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, 158 sendo obrigatória a existência de Fundo de Saúde. Desde pelo menos a Norma Operacional 159 Básica nº 01/1996 define-se Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 10. Desde pelo menos a Norma Operacional Básica nº 01/1996 define-se a transferência fundo a fundo (regular 161 e automática) como a modalidade de transferência de valores diretamente do Fundo Nacional de 162 Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde, independente de convênios ou instrumento

163

167

171

175

181

187

189

197

201

205

207

209

211

215

congênere, segundo as condições de gestão estabelecidas. Com a Emenda Constitucional nº 164 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, consolidou-se que os recursos dos 165 Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de 166 Saúde. Assim, o Fundo Municipal de Saúde, enquanto uma modalidade de gestão financeira e 168 contábil de recursos difere de outros fundos especiais, uma vez que ele sustenta o conjunto de 169 ações e serviços públicos de saúde do município e é regulado conforme as normas operacionais 170 do próprio SUS. As receitas da FMS são constituídas por: i) recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e 172 parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da 173 174 Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000; ii) recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e 176 serviços de saúde; iii) recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; iv) recursos de outras fontes para o 178 financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de 179 reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar; v) 180 contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais; vi) auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes; vii) o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por 182 183 infrações ao Código Sanitário; viii) taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o 184 Município venha a criar no âmbito da saúde; ix) receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde; x) receitas auferidas de aplicações 185 186 financeiras de seus recursos; xi) recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde; xii) outras receitas. Os recursos do FMS destinam-se a, 188 dentre outras despesas: I) financiar total ou parcialmente planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela saúde, direta ou indiretamente; II) pagamento de vencimentos, salários, 190 gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Saúde 191 Municipal que desempenhem suas funções e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a 192 finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde; III - no 193 pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de 194 direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde; IV - na 195 aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o 196 desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde; V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das 198 ações e serviços de saúde; VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de 199 gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde; VII - no 200 desenvolvimento de recursos humanos em saúde; VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde; IX – no atendimento de despesas, de caráter 202 urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde; X - com 203 amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde. Características do 204 Fundo Municipal de Saúde Os recursos dos fundos de saúde deverão ser movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal. A 206 Lei Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 11 destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal. A Lei 8.142/1990, em seu art. 4º, estabelece 208 determinadas condicionantes para que os municípios possam receber recursos do FNS, dentre elas, destaca-se a existência do Fundo de Saúde. No mesmo sentido, o art. 22, da LC 141/2012, 210 apesar de vedar a exigência de restrição para repasse dos recursos do SUS, na modalidade regular e automática, seu parágrafo único condiciona a entrega dos recursos, à instituição e 212 funcionamento do Fundo de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde (com composição 213 paritária), além da elaboração do Plano de Saúde. O Fundo Municipal de Saúde tem como 214 características, dentre outras, a descentralização do poder decisório e vinculação a determinado órgão da Administração, que, neste caso é a própria Fundação Municipal de Saúde, onde o gestor do Fundo Municipal de Saúde deve ser o próprio Presidente da pasta. Disposto pela Lei

217 Municipal nº 9362/2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1900/2007, o Fundo 218 Municipal de Saúde (FMS) é uma modalidade de gestão de recursos de natureza financeira e 219 contábil destinado à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Unico de Saúde 220 (SUS) no município de Ponta Grossa. O FMS é vinculado à Fundação Municipal de Saúde e seu 221 gestor sempre será o Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício. Extinção da 222 Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação Municipal de Saúde foi instituída pela LEI Nº 13.345, 223 de03/12/2018, que em seu Art. 1ª - § 1º diz: A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa é 224 sucessora da Secretaria Municipal de Saúde em todas as relações jurídicas por ela mantidas, 225 inclusive no que concerne aos projetos e programas dos governos Federal e Estadual, e demais 226 compromissos por ela deixados. Deste modo, a Fundação Municipal de Saúde deu continuidade 227 a todos os serviços já existentes, bem como, do orçamento já estabelecido. O Plano de Saúde, 228 bem como os demais instrumentos continuaram os mesmos, sem nenhum prejuízo ou 229 necessidade de alteração. A mudança para Fundação Municipal de Saúde foi apresentada pelo 230 então Supervisor de Gestão no Conselho Municipal de Saúde em sua 12ª Reunião Ordinária do 231 CMS em 2019, dirimindo dúvidas dos conselheiros. A LEI Nº 14.159, DE 21/12/2021 - Art. 2º 232 extingue a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Fundação Municipal de Saúde sucessora de 233 todos os negócios jurídicos mantidos pela Secretaria. Assim, as receitas e despesas atreladas à 234 antiga Secretaria Municipal de Saúde, utilizadas principalmente para pagamento de 235 comissionados e estagiários, foram incluídas no orçamento da Fundação Municipal de Saúde. Retorno das salas de vacina Meta 8 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 8 Ampliar o 236 237 número de salas de vacinação nas Unidades de Saúde (nº total do município) Despacho FMS 238 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 12. Concurso público para vigilância sanitária. Meta 92 do 239 Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 92 Realizar concurso público para substituição e nova 240 contratação de profissional controle social. Será corrigido no texto final do Plano Municipal de 241 Saúde o período da Conferência de Saúde, sendo o correto, segundo Lei Federal nº 8.142/1990 242 Art. 1º - II – o Conselho de Saúde. - § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro 243 anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e 244 propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, 245 convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde. 246 A realização de capacitação aos conselheiros de saúde está prevista no novo Plano de Saúde, 247 através de ações que serão desenvolvidas pelo NEP - Núcleo de Educação Permanente da 248 FMS. Quanto à estrutura do Conselho Municipal de Saúde, solicitamos o encaminhamento de 249 processo SEI, referente ao levantamento das necessidades de equipamentos e insumos, 250 devidamente justificados. TFD O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, é um instrumento legal 251 que visa garantir, pelo Sistema Unico de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta 252 complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem. 253 Consiste no custeio do paciente e acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), 254 encaminhados para os serviços de outro município ou estado e limitado ao período estritamente 255 necessário para as consultas. O TFD é regido pela Portaria SAS/MS nº 055 de 24/02/1999, que 256 dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio -TFD; Manual de Regulamentação para 257 Tratamento Fora de Domicílio – TFD no SUS do Paraná, aprovado pela Deliberação CIB/PR nº 258 034-13/04/2007; Lei Municipal nº 13.563, DE 21/10/2019 - Estabelece o prazo máximo de 20 259 (vinte) dias para ressarcimento das despesas através do instrumento "Tratamento Fora de Domicílio - TFD", no Município de Ponta Grossa; Decreto Municipal nº 19.477, DE 1º/10/2021 -260 261 Regulamenta e estabelece o fluxo para a utilização do transporte para pacientes em "Tratamento 262 fora de domicílio - TFD", no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências; Deliberação 263 CIB nº 381 – 22/10/2014- reajuste da diária para Tratamento Fora de Domicílio interestadual, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais), a partir de novembro de 2014;Ratifica a diária no valor de 264 265 R\$ 24,75 (Vinte e quatro reais setenta e cinco centavos) para Tratamento Fora de Domicílio 266 (TFD) intra-estadual, conforme deliberação CIB/PR nº 332/2014. O setor de Tratamento Fora de 267 Domicílio - TFD, é responsável por Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 13 O setor 268 de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, é responsável por regular/autorizar/distribuir as consultas de pacientes que necessitam de tratamento SUS, em outros municípios do Estado do 269 270 Paraná, quando os serviços indicados ao quadro do paciente não são contratualizados em Ponta



271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

Grossa, compete a este setor inclusive, bem como organizar o transporte dos pacientes nos locais de tratamento. Para tal, dispomos de transporte diário aos municípios de Curitiba, conforme quantidade e especificidade dos pacientes que necessitam do transporte, levando-se em conta, inclusive a condição de saúde dos mesmos. Para o agendamento de TFD, é necessário que o paciente ou familiar compareca ao setor munido de solicitação de médico do SUS, documentos pessoais (RG e CPF), cartão SUS e comprovante de residência atualizado. A oferta de vagas para consultas TFD é viabilizada pela SESA através do sistema E-Saúde e CARE, conforme disponibilidade dos prestadores contratualizados com o Estado. Sendo fila única para todos os pacientes dos municípios pertencentes a Regional de Saúde. O município de Ponta Grossa não tem gestão plena, deste modo, não recebe recurso MAC diretamente do Ministério da Saúde, para serviços de Tratamento Fora Domicílio. Sendo a Saúde, gestão de atenção primária, os recursos disponibilizados pelo Ministério em Média Complexidade são para programas específicos e que podem ser habilitados pelo tipo de gestão, sendo eles: Saúde Mental, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h e SAMU. O Tratamento Fora Domicílio tem metas contempladas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 dentro da Diretriz 7 – Objetivo 7.3, dentro das obrigações e regramentos municipais. Diante do presente documento, esperamos ter esclarecido todas as dúvidas dos senhores Conselheiros, mostrando as questões técnicas que norteiam a confecção do Plano Municipal de Saúde, e as ações dele decorrentes, e ainda, contamos com o compromisso e a responsabilidade do CMS ao analisá-los com olhar voltado aos regramentos direcionados pelo Ministério da Saúde, o Governo do Estado, por meio da SESA, bem como outras disposições regulamentadoras. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta pede vistas do Plano Municipal de Saúde novamente, por não ter sido contemplada no Parecer que foi entregue no dia 14 de Janeiro de 2022. A reunião foi encerrada as vinte horas e trinta minutos.